



LEI MUNICIPAL Nº 795/2023

EMENTA: Acresce o §8º ao art. 13 da Lei Municipal nº 532, de 12 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições, fundamentado nos artigos 40 e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido o §8º ao art. 13 da Lei Municipal nº 532, de 12 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 13 -

§8º - O benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho deve ser mantido enquanto subsistir a situação de invalidez que lhe deu causa, devendo o segurado, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se a avaliação periódica, a cada 02 (dois) anos, para aferição da permanência da condição de inválido para o exercício do cargo. (AC)

§9º - O aposentado por incapacidade estará isento do exame de que trata o §8º deste artigo: (AC)

I - após completarem 55 (cinquenta e cinco) anos ou mais de idade e quando decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por incapacidade ou do auxílio-doença que a precedeu; ou (AC)

II - após completarem 60 (sessenta) anos de idade. (AC)”

Art. 2º - Esta Lei entrará vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itaquitanga, em 18 de agosto de 2023.


PATRICK JOSÉ DE OLIVEIRA MORAES
Prefeito Municipal